



do Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - INEMA, a titularidade da Autorização do direito de uso dos recursos hídricos, concedida através da Portaria INEMA nº 26.289, publicada no D.O.E de 11/06/2022, em nome de **VALTER LUIZ ASTOLFI**, inscrito no CPF nº 304.382.170-04, para **REGIS LUIZ ASTOLFI**, inscrito no CPF nº 022.906.815-47, localizada na Fazenda São João II, Zona Rural, no município de Riachão das Neves. **Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. **MARIA AMÉLIA DE CONI E MOURA MATTOS LINS - Diretora Geral**

**PORTARIA Nº 33.451 DE 16 DE JULHO DE 2025.** O INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - INEMA, com fulcro nas atribuições e competências que lhe foram delegadas pela Lei Estadual nº 12.212/11 e Lei Estadual nº 10.431/06, alterada pela Lei nº 12.377/11, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024/12 e alterações, tendo em vista o que consta do Processo nº 2023.001.009989/INEMA/LIC-09989, **RESOLVE: Art. 1º** - Conceder **LICENÇA PRÉVIA CONCOMITANTE A LICENÇA DE INSTALAÇÃO**, válida pelo prazo de válida por 02 (dois) anos, à **MINERAÇÃO TREMENDAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.859.807/0001-23, com sede na Fazenda Serra Azul, BR 116, Km 70, no município de Medina/MG para a lavra de rocha ornamental (quartzito), com produção bruta de 16.000 t/ano em área referente ao Processo ANM nº 872.698/2016, em uma área 1,64 ha, no entorno das coordenadas em graus decimais, Datum SIRGAS 2000: Lat.-15.15702 e Long.-42.01992, na Fazenda Umbuzeira, zona rural, no município de Cordeiros, mediante o cumprimento da legislação vigente e dos condicionantes constantes da íntegra da Portaria que se encontra no referido Processo. **Art. 2º** - Esta Licença refere-se a análise de viabilidade ambiental de competência do Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - INEMA, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais. **Art. 3º** - Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes, sejam mantidos disponíveis à fiscalização do INEMA e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Meio Ambiente - SISEMA. **Art. 4º** - Estabelecer que os documentos para cumprimento dos condicionantes desta portaria devem ser protocolados exclusivamente no Sistema Eletrônico de Informações - SEI BAHIA, conforme disposto no Art. 1º da Portaria INEMA nº 21.953 de 07 de dezembro de 2020. **Art. 5º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. **MARIA AMÉLIA DE CONI E MOURA MATTOS LINS - Diretora Geral**

#### Portaria Nº 00957540 de 16 de Julho de 2025

**O(A) Diretor Geral do(a) INST DO MEIO AMB E RECURSOS HÍDRICOS - INEMA**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no(a) art. 11, II, da Lei nº 6.677, de 26 de setembro de 1994, **resolve** nomear **EDUARDO TANOS BARROS**, matrícula nº 92115769, para o cargo em comissão Coordenador II, símbolo DAS-3, do(a) COORD DE MINERAÇÃO, a partir de 09 de Julho de 2025.

**MARIA AMELIA DE CONI E MOURA MATTOS LINS**  
INST DO MEIO AMB E RECURSOS HÍDRICOS

#### Portaria Nº 00957545 de 16 de Julho de 2025

**O(A) Diretor Geral do(a) INST DO MEIO AMB E RECURSOS HÍDRICOS - INEMA**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no(a) art. 11, II, da Lei nº 6.677, de 26 de setembro de 1994, **resolve** nomear **CAROLINE DORES FREITAS**, matrícula nº 46627016, para o cargo em comissão Coordenador Técnico, símbolo DAS-2D, do(a) DIRETORIA DE REGULAÇÃO, a partir de 09 de Julho de 2025.

**MARIA AMELIA DE CONI E MOURA MATTOS LINS**  
INST DO MEIO AMB E RECURSOS HÍDRICOS

#### Portaria Nº 00958462 de 16 de Julho de 2025

**O(A) Diretor Geral do(a) INST DO MEIO AMB E RECURSOS HÍDRICOS - INEMA**, no uso das suas atribuições, **resolve** exonerar, com base no(a) art. 44, I, e art. 47, da Lei nº 6.677, de 26 de setembro de 1994, o(s) servidor(es) abaixo relacionado(s):

Matrícula	Nome	Cargo	Símbolo	Unidade Organizacional	Data Início
46644622	IRAMAIA SANTOS	Secretário Administrativo I	DAI-5	COORD DE RECURSOS HUMANOS	Data da Publicação

**MARIA AMELIA DE CONI E MOURA MATTOS LINS**  
INST DO MEIO AMB E RECURSOS HÍDRICOS

#### Portaria Nº 00959160 de 16 de Julho de 2025

**O(A) Diretor Geral do(a) INST DO MEIO AMB E RECURSOS HÍDRICOS - INEMA**, no uso de suas atribuições, **resolve** tornar sem efeito, a partir da data de sua publicação, o ato de EXONERAÇÃO CARGO COMISSIONADO Nº 00952957 de 15 de Julho de 2025, publicado(a) no Diário Oficial do Estado, referente ao(a) servidor(a) **MARIA DANIELA MARTINS GUIMARAES**, matrícula nº 46561626.

**MARIA AMELIA DE CONI E MOURA MATTOS LINS**  
INST DO MEIO AMB E RECURSOS HÍDRICOS

#### SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE - SEMA / INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - INEMA

**Errata da publicação da Portaria**, publicado no Diário Oficial do Estado do dia 16 de julho de 2025, folha 62, do Caderno de Executivo.

**Onde se Lê:** Nº Termo de Autorização de Uso de Área  
**Leia-se:** Nº Acordo de Cooperação Técnica

**RESUMO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 01/2025**, celebrado entre o INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - INEMA e a ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES DA BACIA DO RIO UTINGA - AABU, com anuência do COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAGUAÇU - CBHP. **Objeto:** A cooperação técnica entre os signatários, com vistas à atualização dos cadastros dos usuários de recursos hídricos, exclusivamente na sub-bacia do rio Utinga, realizados pelo INEMA no ano de 2017, bem como

o cadastramento dos eventuais usuários de água desta sub-bacia ainda não cadastrados, a elaboração de um Plano de Trabalho e o plano de comunicação para execução das atividades inerentes ao Cadastro Estadual de Recursos Hídricos- CERH. **Data da Assinatura:** 13/07/2025. **Assinaturas:** Maria Amélia de Coni e Moura Mattos Lins - Diretora Geral do INEMA e Guilherme Henrique Queiroz sarmento - Presidente da AABU e do CBHP.

## SECRETARIA DO PLANEJAMENTO

**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**  
**SECRETARIA DO PLANEJAMENTO - SEPLAN**  
**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**

### EDITAL DE ABERTURA DE INSCRIÇÕES Nº 001/2025

**O SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO DO ESTADO DA BAHIA** no uso de suas atribuições, e com vistas ao atendimento de necessidade de serviço temporário e excepcional, torna pública a realização do Processo Seletivo Simplificado para contratação de pessoal, por tempo determinado, em Regime Especial de Direito Administrativo - REDA, observado o disposto no inciso IX, do art. 37 da Constituição Federal, na forma prevista nos art. 252 a 255 da Lei Estadual nº 6.677 de 26 de setembro de 1994, alterada pela Lei Estadual nº 14.182 de 12 de dezembro de 2019; pelo Decreto Estadual nº 11.571 de 03 de junho de 2009, alterado pelo Decreto nº 17.946 de 20 de Setembro de 2017 e pelo Decreto Estadual nº 20.123 de 25 de novembro de 2020; pela Lei Estadual nº 12.209 de 20 de abril de 2011, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 15.805 de 30 de dezembro de 2014, alterado pelo Decreto Estadual nº 16.290 de 24 de agosto de 2015, e pelo Decreto Estadual nº 16.732 de 19 de maio de 2016; Decreto nº 17.946 de 20 de Setembro de 2017, pelo Decreto Estadual nº 20.123 de 25 de novembro de 2020; de acordo com a Instrução Normativa nº 009 de 09 de maio de 2008 e a Instrução Normativa nº 014 de 28 de dezembro de 2012, consoante às normas contidas neste Edital.

#### 1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O Processo Seletivo Simplificado será coordenado, supervisionado e realizado pela Comissão de Análise do Processo Seletivo Simplificado, conforme Portaria Seplan nº 17 de 11 de julho de 2025, publicada no Diário Oficial do Estado da Bahia de 12 de julho de 2025, obedecidas as normas deste Edital.

1.2 O Processo Seletivo Simplificado será constituído de uma única etapa, Análise Curricular, de caráter eliminatório e classificatório, para a função temporária, conforme constante no item 2.1 do Capítulo 2 deste Edital.

1.3 O Processo Seletivo Simplificado terá validade de 01 (um) ano, a contar da data da publicação da sua Homologação, podendo, antes de esgotado esse prazo, ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração, por ato expresso do Secretário do Planejamento do Estado da Bahia.

1.4 O Processo Seletivo Simplificado visa à contratação para os municípios constantes no quadro "Território de Identidade / municípios / cidade sede de trabalho relacionado no Anexo II deste Edital, com prazo de 36 (trinta e seis) meses, com possibilidade de renovação por igual período, uma única vez.

1.5 Não poderão ser contratados candidatos que já tiveram 72 (setenta e dois) meses de contrato REDA com o Poder Executivo do Estado da Bahia, salvo as exceções previstas no Art. 82, do Decreto Estadual nº 15.805 de 30 de dezembro de 2014, alterado pelo Decreto Estadual nº 20.123 de 25 de novembro de 2020, e na forma prevista nos Arts. 252 a 255 da Lei Estadual nº 6.677 de 26 de setembro de 1994, alterado pela Lei Estadual nº 14.182 de 12 de dezembro de 2019.

1.6 Conforme disposto na Lei Estadual nº 13.182 de 06 de junho de 2014, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 15.353 de 08 de agosto de 2014 e pelo Decreto Estadual nº 15.669 de 19 de novembro de 2014, serão reservados aos negros (preto/pardo) 30% (trinta por cento) das vagas oferecidas.

1.7 Será respeitado o percentual de 5% (cinco por cento) previsto na Lei Estadual nº 6.677 de 26 de setembro de 1994, Decreto Federal nº 3.298 de 20 de dezembro de 1999 e Lei Estadual nº 12.209 de 20 de abril de 2011, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 15.805 de 30 de dezembro de 2014, que dispõe sobre a reserva de vagas para candidatos com deficiência.

1.8 O Cronograma Provisório do Processo Seletivo Simplificado encontra-se no Anexo I deste Edital.

1.9 Todos os horários definidos neste Edital, em seus anexos e em comunicados oficiais tem como referência o horário oficial de Brasília/DF.

#### 2. DAS VAGAS

2.1 As vagas ofertadas neste Processo Seletivo Simplificado serão distribuídas por localidade (Território de Identidade), conforme quantitativo indicado no quadro seguinte:

#### QUADRO 01 - DAS VAGAS

ÁREA DE ATUAÇÃO	FUNÇÃO TEMPORÁRIA	CÓDIGO DE INSCRIÇÃO	TERRITÓRIO/ CIDADE SEDE DE TRABALHO)	VAGAS AMPLA CONCORRÊNCIA	VAGAS RESERVADAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA*	VAGAS RESERVADAS PARA NEGROS **	TOTAL DE VAGAS ***
AGENTE DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL	TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR	01	Baixo Sul / Valença	01	00	00	01
		02	Costa do Descobrimento / Eunápolis	01	00	00	01
		03	Irecê / Irecê	01	00	00	01
		04	Itaparica / Paulo Afonso	01	00	00	01
		05	Médio Sudoeste da Bahia / Itapetinga	01	00	00	01
		06	Sisal / Serrinha	01	00	00	01
TOTAL				06	0	0	06

(\*) Reserva de vagas específicas para pessoas com deficiência em atendimento a Lei

**Estadual nº 6.677 de 26/09/1994, a Lei Estadual nº 12.209 de 20/04/2011 regulamentada pelo Decreto Estadual nº 15.805 de 30/12/2014 e ao Decreto Federal nº 3.298 de 20/12/1999 e alterações posteriores.**

**(\*\*) Reserva de vagas para população negra em atendimento a Lei Estadual nº 13.182 de 06/06/2014 e ao Decreto Estadual nº 15.353 de 08/08/2014.**

**(\*\*\*) Total de vagas incluindo as reservadas para candidatos com deficiência e as reservadas para candidatos negros.**

### **3. ESPECIFICAÇÕES DA FUNÇÃO TEMPORÁRIA**

#### **3.1. AGENTE DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL**

**3.1.1. REQUISITO:** Diploma devidamente registrado de conclusão de curso superior em qualquer área de formação, em instituição reconhecida pelo Ministério da Educação - MEC.

**3.1.2 ATRIBUIÇÕES:** Contribuir com a organização nas rotinas administrativas e assessorar os Colegiados Territoriais de Desenvolvimento Sustentável (Codeter) e suas instâncias, previstas na Lei Estadual nº 13.214 de 29 de dezembro de 2014; registrar e arquivar os documentos relacionados ao Codeter, de interesse institucional e para efeito de registro administrativo do Estado, como os seus atos administrativos e de planejamento, planos, relatórios, fotos, listas de presença, atas e demais documentos de interesse, sendo disponibilizados à Coordenação Executiva de Planejamento Territorial e Articulação para Consórcios Públicos (CEPT) da Secretaria do Planejamento do Estado da Bahia (Seplan); apoiar a elaboração do planejamento das atividades e a agenda do Codeter em articulação com suas instâncias; produzir atas e relatórios concernentes às atividades do Codeter; subsidiar, levantar e sistematizar informações através de e-mail, documentos digitais e planilhas eletrônicas e outros meios necessários, que permitam ao Codeter e à Seplan desempenharem as suas funções no âmbito da Política Estadual de Desenvolvimento Territorial; identificar e atuar com as entidades e instituições que representem a diversidade e pluralidade dos diversos segmentos que compõem a sociedade nos Territórios de Identidade, bem como seus atores sociais e políticos para compor o Codeter e suas instâncias, e/ou, participar de seus eventos e atividades; apoiar com orientação da CEPT, o processo participativo de elaboração, qualificação e revisão do Plano Territorial de Desenvolvimento Sustentável - PTDS, bem como outros projetos demandados pela Seplan; apoiar o processo de escuta social do Plano Plurianual Participativo - PPA; assessorar a elaboração de estudos, diagnósticos, planos e projetos estratégicos do território de identidade em que atuar; promover e apoiar a articulação e o diálogo contínuos, através de diretrizes estabelecidas pela Coordenação Executiva de Planejamento Territorial e Articulação para Consórcios Públicos - CEPT/Seplan, com as representações do Estado, dos municípios e das organizações da sociedade civil no respectivo Território de Identidade ou em outro quando solicitado pela Administração Estadual, com o fim de promover ações convergentes para o desenvolvimento territorial e exercer outras atividades correlatas.

**3.1.3 REMUNERAÇÃO:** A remuneração é constituída pelo vencimento básico no valor de R\$1.583,65 (um mil, quinhentos e oitenta e três reais e sessenta e cinco centavos), acrescido de Gratificação da Função Temporária equivalente a R\$1.789,56 (um mil, setecentos e oitenta e nove reais e cinquenta e seis centavos), perfazendo um total de R\$3.373,21 (três mil, trezentos e setenta e três reais e vinte e um centavos) quando submetido à jornada de trabalho de 40 horas semanais.

**3.1.4 CARGA HORÁRIA:** 40 horas semanais.

**3.1.5** Para a função temporária haverá na remuneração o acréscimo de R\$440,00 (quatrocentos e quarenta reais) a título de auxílio alimentação, conforme Decreto nº 22.863/2024.

**3.2.** Quando o exercício das atividades exigir o deslocamento do município inscrito para sua atuação, o servidor fará jus ao recebimento de diárias correspondentes ao período do afastamento.

**3.3.** Será oferecida, de forma facultativa, a assistência médica do Estado somente para o titular, mediante contribuição mensal, conforme a faixa de renda salarial.

**3.4.** Para todas as funções temporárias, haverá na remuneração o acréscimo de auxílio transporte.

#### **4. DOS REQUISITOS PARA A ADMISSÃO NA FUNÇÃO TEMPORÁRIA**

**4.1** São requisitos e condições para contratação na função temporária:

- a) ser aprovado no Processo Seletivo Simplificado, na forma estabelecida neste Edital;
- b) ter nacionalidade brasileira ou portuguesa e, no caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, nos termos do § 1º do artigo 12 da Constituição Federal;
- c) possuir escolaridade ou formação profissional conforme prevista neste Edital;
- d) ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- e) estar em pleno gozo e exercício dos direitos políticos;
- f) ser eleitor e estar em dia com seus direitos políticos;
- g) estar em dia com as obrigações eleitorais, e, em caso de candidato do sexo masculino, também com as obrigações militares, exceto candidatos amparados pelo Art. 5º da Lei Federal nº 4.375 de 17 de agosto de 1964;
- h) ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições das funções temporárias;
- i) possuir idoneidade moral, comprovada pela inexistência de antecedentes criminais, atestados por certidões negativas expedidas por órgãos policiais e judiciais, estaduais e federais;
- j) não ter perdido cargo eletivo de governador e vice-governador do Estado e de prefeito e vice-prefeito, por infringência ao dispositivo da Constituição Estadual ou da Lei Orgânica do Município, nos últimos 08 (oito) anos;
- k) não ter contra si representação julgada procedente pela justiça eleitoral em decisão transitada em julgado, em processo de apuração de abuso de poder econômico ou político nos últimos 08 (oito) anos;
- l) não ter contra si decisão condenatória transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o transcurso do prazo de 08 (oito) anos, após o cumprimento da pena pelos crimes:
  1. contra a economia popular, a fé pública, a administração pública e o patrimônio público;
  2. contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na lei que regula a falência;
  3. contra o meio ambiente e a saúde pública;

4. eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;

5. de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação a perda do cargo ou a inabilitação para o exercício da função pública;

6. de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;

7. de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos;

8. de redução à condição análoga a de escravo;

9. contra a vida e a dignidade sexual; e

10. praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando.

m) não ter contra si decretação da suspensão dos direitos políticos, em decisão transitada em julgado ou por órgão judicial colegiado, por ato doloso e de improbidade administrativa que importe lesão ao patrimônio público e enriquecimento ilícito, desde a condenação ou o trânsito em julgado até o transcurso do prazo de 08 (oito) anos após o cumprimento da pena;

n) não ter sido excluído do exercício da profissão, por decisão sancionatória do órgão profissional competente, em decorrência de infração ético-profissional, pelo prazo de 08 (oito) anos, salvo se o ato houver sido anulado ou suspenso pelo Poder Judiciário;

o) não ter sido demitido do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial, pelo prazo de 08 (oito) anos, contados da decisão, salvo se o ato houver sido suspenso ou anulado pelo Poder Judiciário;

p) no caso de Magistrado e de membro do Ministério Público, que não tenha sido aposentado compulsoriamente por decisão sancionatória, que não tenha perdido o cargo por sentença ou que não tenha pedido exoneração ou aposentadoria voluntária na pendência de processo administrativo disciplinar, pelo prazo de 08 (oito) anos;

q) apresentar os documentos comprobatórios da escolaridade e pré-requisitos constantes no Capítulo 3 deste Edital;

r) cumprir as determinações deste Edital;

s) não ter tido contrato REDA anterior com o Poder Executivo do Estado por período igual ou superior a 72 (setenta e dois) meses, salvo as exceções previstas no Art. 82 do Decreto Estadual nº 15.805 de 30 de dezembro de 2014.

**4.2** A não apresentação dos documentos comprobatórios dos requisitos exigidos para a admissão da função temporária importará na perda do direito de contratação do candidato.

#### **5. DAS VAGAS RESERVADAS AOS CANDIDATOS NEGROS**

**5.1** As pessoas negras que pretendam fazer uso da prerrogativa que lhes é facultada no artigo 49, da Lei Estadual nº 13.182, de 06/06/2014, são assegurados o direito de inscrição no presente Processo Seletivo Simplificado nessa condição.

**5.1.1** Os candidatos negros com deficiência poderão se inscrever concomitantemente para as vagas reservadas às pessoas negras nos termos da Lei Estadual nº 13.182 de 06/06/2014, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 15.353 de 08/08/2014, e para as vagas reservadas à pessoa com deficiência, nos termos do art. 8º, §2º, da Lei Estadual nº 6.677 de 26/09/1994.

**5.2** Do total de vagas que vierem a ser oferecidas durante o prazo de validade deste Processo Seletivo Simplificado, 30% (trinta por cento) serão reservadas aos candidatos negros, por função temporária, em cumprimento ao disposto no artigo 49, da Lei Estadual nº 13.182, de 06/06/2014, bem como às disposições do Decreto Estadual nº 15.353 de 08/08/2014.

**5.2.1** A reserva de vagas será disponibilizada sempre que o número de vagas oferecidas no Processo Seletivo for igual ou superior a 03 (três).

**5.2.2** Caso a aplicação do percentual de que trata o item anterior resulte em número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração superior a 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para o primeiro número inteiro antecedente, em caso de fração igual ou inferior a 0,5 (cinco décimos), conforme previsto no Decreto Estadual nº 15.805 de 30/12/2014.

**5.2.3** Para as áreas de atuação em que não há vagas reservadas para candidatos negros em razão do quantitativo ofertado neste Edital, deverá ser assegurada a inscrição do candidato negro nessa condição, para hipótese de surgimento de novas vagas, durante o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado e que possibilitem a aplicação do disposto no item 5.2 e do subitem 5.2.1 deste Capítulo.

**5.3** Poderão concorrer às vagas reservadas a candidatos negros aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos no ato da inscrição do Processo Seletivo Simplificado, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, sendo vedada qualquer solicitação por parte do candidato após a conclusão da inscrição.

**5.3.1** No ato da inscrição, o candidato deverá declarar, em campo específico, ser negro (preto/pardo) e indicar se deseja concorrer às vagas reservadas.

**5.3.2** A autodeclaração é facultativa. Caso o candidato não opte pela reserva de vagas, concorrerá apenas às vagas destinadas à ampla concorrência.

**5.3.2.1** A autodeclaração do candidato goza de presunção relativa de veracidade e terá validade somente para este Processo Seletivo Simplificado.

**5.3.3** Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do Processo Seletivo Simplificado e, se houver sido contratado, ficará sujeito à anulação da sua admissão a função temporária, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

**5.4** Presumir-se-ão verdadeiras as informações prestadas pelo candidato no ato da inscrição, sem prejuízo da apuração das responsabilidades administrativa, civil e penal.

**5.5** O candidato negro que não realizar a inscrição conforme instruções constantes deste Capítulo não poderá impetrar recurso administrativo em favor de sua condição.

**5.6** No dia 14/08/2025 será publicada no site da Secretaria do Planejamento Estado da Bahia ([www.seplan.ba.gov.br](http://www.seplan.ba.gov.br)) lista contendo a relação dos candidatos que optaram por concorrer às vagas reservadas aos candidatos negros.

**5.6.1** O candidato poderá interpor recurso no prazo de 02 (dois) dias úteis, após a publicação indicada no item 5.6 ou, neste mesmo prazo, solicitar alteração de sua opção por concorrer às vagas destinadas aos candidatos negros.

**5.6.2** No dia 23/08/2025, será divulgado no site da Secretaria do Planejamento do Estado da Bahia ([www.seplan.ba.gov.br](http://www.seplan.ba.gov.br)) as respostas aos recursos interpostos.

**5.7** A não observância, pelo candidato, de qualquer das disposições deste Capítulo implicará a perda do direito a ser contratado para as vagas reservadas aos candidatos negros.

**5.8** O candidato negro (preto/pardo) concorrerá concomitantemente às vagas a ele reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua ordem de classificação no Processo Seletivo Simplificado.

5.9 O candidato negro, se classificado na forma deste Edital, terá seu nome constante da lista específica de candidatos negros, função temporária, além de figurar na lista de ampla concorrência, caso tenha obtido pontuação/classificação necessária para tanto.

5.10 O candidato negro aprovado dentro do número de vagas oferecido à ampla concorrência não será computado para efeito de preenchimento das vagas reservadas a candidatos negros.

5.11 Em caso de desistência de candidato negro aprovado em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo candidato negro posteriormente classificado.

5.12 Os candidatos negros e com deficiência poderão se inscrever concomitantemente para as vagas reservadas as pessoas com deficiência, nos termos da Lei Estadual nº 13.182 de 06 de junho de 2014, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 15.353 de 08 de agosto de 2014, e para as vagas reservadas à pessoa com deficiência, nos termos do Art. 8º, §2º, da Lei Estadual nº 6.677 de 26 de setembro de 1994.

5.12.1 Os candidatos aprovados para as vagas destinadas a negros e para as vagas reservadas às pessoas com deficiência, convocados concomitantemente por mais de uma via para o provimento da função temporária, deverão manifestar opção por uma delas.

5.12.2 Na hipótese de que trata o subitem anterior, caso os candidatos não se manifestem previamente, serão classificados dentro das vagas destinadas a negros.

5.12.3 Os candidatos aprovados para as vagas destinadas a negros, ou que optarem por estas na hipótese do subitem 5.12.1, farão jus aos mesmos direitos e benefícios assegurados aos candidatos com deficiência.

5.13 O candidato que porventura declarar indevidamente ser negro, quando do preenchimento do formulário de inscrição via Internet, deverá, após tomar conhecimento da situação da inscrição nessa condição, realizar nova inscrição no sentido de corrigir o erro material e inconsistência efetivada no ato da inscrição, uma vez que a nova inscrição sobrepõe à anterior.

5.14 A classificação dos candidatos aprovados respeitará os critérios de alternância e de proporcionalidade, que consideram a relação entre o número total de vagas e o número de vagas reservadas aos candidatos com deficiência e aos candidatos negros.

5.15 As vagas reservadas a negros que não forem providas por falta de candidatos, por reprovação no Processo Seletivo Simplificado ou por não enquadramento no programa de reserva de vagas serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados, na lista de ampla, com estrita observância à ordem geral de classificação.

5.16 O candidato inscrito como negro participará do Processo Seletivo Simplificado em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere aos conteúdos à avaliação curricular e aos critérios de aprovação.

## 6. DAS VAGAS RESERVADAS ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

6.1 Às pessoas com deficiência é assegurado o percentual de 5% (cinco por cento) das vagas existentes ou das que vierem a surgir no prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado, para cada função temporária, desde que as funções temporárias pretendidas sejam compatíveis com a deficiência que possuem, conforme estabelece o artigo 37, inciso VIII da Constituição Federal; Lei Estadual nº 12.209 de 20/04/2011; regulamentada pelo Decreto Estadual nº 15.805 de 30/12/2014; Lei Federal nº 7.853 de 24/10/1989, regulamentada pelo Decreto Federal nº 3.298 de 20/12/1999, alterado pelo Decreto Federal nº 5.296 de 02/12/2004 e Decreto Federal nº 9.508 de 24 de setembro de 2018.

6.1.1 Caso a aplicação do percentual de que trata o item anterior resulte em número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente, desde que a fração obtida deste cálculo seja superior a 0,5 (cinco décimos), conforme previsto no Decreto Estadual nº 15.805 de 30/12/2014.

6.1.2 Para Áreas de Atuação em que não há vagas reservadas para candidatos com deficiência em razão do quantitativo ofertado neste Edital, deverá ser assegurada a inscrição do candidato com deficiência nessa condição, para hipótese de surgimento de novas vagas, durante o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado.

6.2 Considera-se pessoa com deficiência aquela que se enquadrar na definição do artigo 1º da Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência da Organização das Nações Unidas (Decreto Legislativo nº 186/2008 e Decreto Federal nº 6.949, 25 de agosto de 2009) combinado com os Arts. 3º e 4º, do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, da Súmula 377 do Superior Tribunal de Justiça - STJ, do Decreto Federal nº 8.368 de 02 de dezembro de 2014, da Lei Federal nº 13.146, 06 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

6.3 Não obsta a inscrição ou o exercício das atribuições pertinentes as funções temporárias a utilização de material tecnológico ou habitual.

6.4 Às pessoas com deficiência, que pretendam fazer uso das prerrogativas que lhes são facultadas pela legislação, é assegurado o direito de inscrição para a reserva de vagas em Processo Seletivo Simplificado, devendo ser observada a compatibilidade das atribuições com a deficiência de que são portadoras.

6.5 O candidato que, no ato do preenchimento do Formulário de Inscrição, não indicar sua condição de pessoa com deficiência e não cumprir o determinado neste Edital terá a sua inscrição processada como candidato de ampla concorrência e não poderá alegar posteriormente essa condição para reivindicar a prerrogativa legal.

6.6 As pessoas com deficiência, resguardadas as condições especiais previstas no Decreto Federal nº 3.298 de 20 de dezembro de 1999, particularmente em seu artigo 40, participarão do Processo Seletivo Simplificado de que trata este Edital em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere à avaliação e aos critérios de aprovação e à nota mínima exigida para aprovação.

6.7 O candidato com deficiência, durante o preenchimento do formulário de inscrição, além de observar os procedimentos descritos no item 6 deste Edital, deverá proceder da seguinte forma:

- informar se possui deficiência;
- selecionar o tipo de deficiência;
- informar o código correspondente da Classificação Internacional de Doença e Problemas Relacionados à Saúde - CID da sua deficiência.

6.8 O candidato deverá encaminhar, durante o período de inscrições, do dia 28/07/2025 ao dia 08/08/2025, a documentação relacionada abaixo, deverá ser entregue pessoalmente no protocolo da Seplan ou postada via SEDEX, dirigida à Comissão, situada na Secretaria do Planejamento do Estado da Bahia - Seplan, 2ª Avenida, nº 250 - CAB, Salvador-BA, CEP 41745-003, devendo dela constar os documentos a seguir:

a) cópia do comprovante de inscrição para identificação do candidato;

b) laudo médico expedido no prazo máximo de 12 (doze) meses antes do início das inscrições, atestando a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças - CID, bem como a provável causa da deficiência, contendo a assinatura e o carimbo do número do CRM do médico responsável por sua emissão.

6.9 O candidato que encaminhar Laudo Médico, de acordo com o especificado no item 6.8 e que não tenha indicado, no ato da inscrição, se deseja concorrer às vagas reservadas a candidatos com deficiência, será considerado automaticamente como candidato com deficiência que concorre às vagas reservadas.

6.10 A Secretaria do Planejamento do Estado da Bahia não se responsabiliza pelo extravio ou atraso dos documentos encaminhados via SEDEX.

6.10.1 Em hipótese alguma serão recebidos e/ou conhecidos documentos fora do prazo, do horário estabelecido ou em desacordo com o disposto neste Edital.

6.11 No dia 14/08/2025 será publicada no site da Secretaria do Planejamento do Estado da Bahia - Seplan ([www.seplan.ba.gov.br](http://www.seplan.ba.gov.br)), a lista contendo a relação dos candidatos que concorrerão às vagas reservadas.

6.11.1 Considerar-se-á válido o laudo médico que estiver de acordo com a letra "b", item 6.8 deste Capítulo.

6.11.2 O candidato cujo Laudo Médico seja considerado inválido ou tenha a solicitação indeferida poderá consultar por meio de link disponível no site da Secretaria do Planejamento do Estado da Bahia ([www.seplan.ba.gov.br](http://www.seplan.ba.gov.br)), os motivos do indeferimento e poderá interpor recurso no prazo de 02 (dois) dias úteis após a publicação indicada no item 6.11, vedada a juntada de documentos.

6.12 No ato da inscrição o candidato com deficiência deverá:

6.12.1 Declarar conhecer o Decreto Federal nº 3.298 de 20 de dezembro de 1999, alterado pelo Decreto Federal nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004 e o Decreto Federal nº 8.368, de 02 de dezembro de 2014.

6.12.2 Declarar estar ciente das atribuições da função temporária pretendida e que, no caso de vir a exercê-la, estará sujeito à avaliação durante a admissão.

6.13 As instruções para envio do laudo médico, conforme disposto no item 6.8 deste Capítulo, estarão disponíveis no site da Secretaria do Planejamento do Estado da Bahia ([www.seplan.ba.gov.br](http://www.seplan.ba.gov.br)).

6.13.1 É de inteira responsabilidade do candidato o envio correto de documentos.

6.13.2 A Secretaria do Planejamento do Estado da Bahia não se responsabilizará por falhas no envio dos documentos, tais como: documentos em branco ou incompleto, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.

6.14 O candidato com deficiência deverá declarar, no ato da inscrição, se deseja concorrer às vagas reservadas a pessoa com deficiência.

6.14.1 O candidato com deficiência que desejar concorrer às vagas reservadas a pessoas com deficiência deverá encaminhar Laudo Médico, de acordo com o item 6.8 deste Capítulo.

6.15 O candidato cuja deficiência seja considerada incompatível com o exercício das atribuições da função temporária será excluído do Processo Seletivo Simplificado.

6.16 As vagas reservadas para pessoas com deficiência que não forem providas por falta de candidatos, por reprovação no Processo Seletivo Simplificado ou por não enquadramento no programa de reserva de vagas serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados, na lista de ampla concorrência, com estrita observância à ordem geral de classificação.

6.17 O candidato com deficiência concorrerá concomitantemente às vagas a ele reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua ordem de classificação neste Processo Seletivo Simplificado.

6.17.1 O candidato com deficiência poderá concorrer concomitantemente às vagas reservadas a candidatos negros, se atender a essa condição.

6.17.2 O candidato com deficiência aprovado dentro do número de vagas oferecido à ampla concorrência não será computado para efeito de preenchimento das vagas reservadas a candidatos com deficiência.

6.18 A contratação dos candidatos aprovados respeitará os critérios de alternância e de proporcionalidade, que consideram a relação entre o número total de vagas e o número de vagas reservadas a candidatos com deficiência e a candidatos negros.

6.19 Após publicação do Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado, o candidato aprovado como pessoas com deficiência será convocado, de acordo com o número de vagas, por órgão, função temporária/área de atuação e localidade, conforme previsto no Capítulo 2, para comprovação da deficiência apontada no ato da inscrição e de sua compatibilidade com o exercício das atribuições da função temporária.

6.20 Será excluído da lista de classificação o candidato cuja deficiência assinalada no Formulário de Inscrição não for constatada através do Atestado de Saúde Ocupacional - ASO, expedido por Médico do Trabalho ou Serviço Médico Especializado em Medicina Ocupacional.

6.21 A não observância, pelo candidato, de qualquer das disposições deste Capítulo implicará a perda do direito a ser contratado para as vagas reservadas aos candidatos com deficiência.

6.22 O atestado médico apresentado terá validade somente para este Processo Seletivo Simplificado e não será devolvido.

6.23 Após a admissão do candidato, a deficiência não poderá ser arguida para justificar a aposentadoria por invalidez.

## 7. DAS INSCRIÇÕES

7.1 A inscrição do candidato neste Processo Seletivo Simplificado implicará:

a) o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento e, ainda, representa a ciência de que, caso aprovado e convocado, deverá entregar os documentos comprobatórios exigidos para contratação e submeter-se aos exames médicos para contratação;

b) o aceite e a autorização do uso dos seus dados, para tratamento e processamentos inerentes a este certame, incluindo autorização das publicações do seu nome, número de inscrição, data de nascimento, resultados e notas obtidas no decorrer de todo o certame.

7.1.1 Objetivando evitar ônus desnecessário, o candidato deverá orientar-se no sentido de somente efetuar a inscrição após tomar conhecimento do disposto neste Edital, seus anexos, eventuais retificações e avisos complementares e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a vaga.

**7.2 Do Nome Social (Travesti ou Transexual):**

7.2.1 Fica assegurada aos candidatos travestis e transexuais (pessoa que se identifica com um gênero diferente daquele que lhe foi designado ao nascer e quer ser reconhecida socialmente em consonância com sua identidade de gênero) que ainda não procederam à alteração do prenome e gênero no registro civil, a inscrição e identificação neste Processo Seletivo Simplificado pelo nome social, além do nome civil, de acordo com o Art. 69 do Decreto Estadual nº 15.805 de 30 de dezembro de 2014.

7.2.2 O candidato nessa situação deverá realizar sua inscrição utilizando seu nome social, ficando ciente de que tal nome será o único divulgado em toda e qualquer publicação relativa ao Processo Seletivo Simplificado.

7.3 Antes de realizar a inscrição o candidato deverá certificar-se que preenche todos os requisitos exigidos para participação no Processo Seletivo Simplificado estabelecido neste Edital. Será cancelada a inscrição se for verificado, a qualquer tempo, o não atendimento a todos os requisitos fixados neste Edital;

7.4 É de inteira responsabilidade do candidato inscrito o acompanhamento da divulgação das informações referentes a este Processo Seletivo Simplificado.

7.5 O candidato, ao efetuar a inscrição, não poderá utilizar abreviaturas quanto ao nome, idade e endereço;

7.6 Para inscrever-se, via Internet, o candidato deverá acessar o site [selecao.ba.gov.br](http://selecao.ba.gov.br) durante o período das inscrições e, por meio dos links referentes a este Processo Seletivo Simplificado, efetuar sua inscrição, conforme os procedimentos estabelecidos abaixo:

a) ler atentamente este Edital, preencher o Formulário de Inscrição e transmitir os dados pela Internet de forma completa e correta, conforme o item 7.8 deste Capítulo, inclusive assinalar o Termo de Responsabilidade.

b) Ao inscrever-se, o candidato deverá informar no Formulário de Inscrição o código correspondente a função temporária/área de atuação e localidade para a qual pretende concorrer, conforme tabela constante no item 2.1 do Capítulo 2 deste Edital.

c) A inscrição somente será processada e confirmada se o candidato preencher de forma completa e correta o Formulário de Inscrição e assinalar todos os campos eletrônicos.

d) O candidato somente terá a sua inscrição efetivada se forem realizados todos os procedimentos previstos no item 7.6 e respectivos subitens deste Capítulo.

7.6.1 É dever do candidato manter sob sua guarda o Aviso Eletrônico gerado ao término da sua inscrição.

7.7 As inscrições ficarão abertas, exclusivamente via Internet no site [selecao.ba.gov.br](http://selecao.ba.gov.br), das 08h do dia 28/07/2025 às 23h59 do dia 08/08/2025 (horário de Brasília/DF), de acordo com o item 7.6 (e subitens) deste Capítulo.

7.8 O candidato inscrito não deverá enviar qualquer documento de identificação, sendo de sua exclusiva responsabilidade a informação dos dados cadastrais no ato da inscrição, sob as penas da lei.

7.9 A Secretaria do Planejamento não se responsabilizará por solicitações de inscrição que deixarem de ser concretizadas por motivos externos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, ausência de energia elétrica e outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.

7.10 O descumprimento das instruções para inscrição implicará a sua não efetivação.

7.11 As inscrições poderão ser prorrogadas pela administração, por necessidade de ordem técnica e/ou operacional.

7.11.1 A prorrogação das inscrições de que trata o item anterior poderá ser feita sem prévio aviso, bastando, para todos os efeitos legais, a comunicação de prorrogação feita no site da Secretaria do Planejamento ([www.seplan.ba.gov.br](http://www.seplan.ba.gov.br)).

7.12 O candidato inscrito assume total responsabilidade pelas informações prestadas, arcando com as consequências de eventuais erros no preenchimento do Formulário de Inscrição disponível via eletrônica.

7.13 O candidato deverá efetuar uma única inscrição no Processo Seletivo Simplificado de que trata este Edital.

7.14 O candidato que efetivar mais de uma inscrição no Processo Seletivo Simplificado, terá a(s) primeira(s) cancelada(s), sendo considerada validada a última inscrição.

7.15 A comprovação da data e horário da inscrição dar-se-á mediante aferição da data e horário dos dados gerados e gravados quando da conclusão da inscrição feita pelo candidato.

7.16 As informações prestadas no Formulário de Inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, reservando-se à Comissão o direito de excluir do Processo Seletivo Simplificado aquele que não preencher esse documento eletrônico e oficial de forma completa, correta, sem erros de digitação e/ou fornecer dados inverídicos ou falsos.

7.17 Efetivada a inscrição, não serão aceitos pedidos para alteração de opção do órgão, da função temporária/área de atuação.

7.18 Declaração falsa ou inexata dos dados constantes no Formulário de Inscrição determinará o cancelamento da inscrição e a anulação de todos os atos dela decorrentes, em qualquer época, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

7.19 Não haverá, sob qualquer pretexto, inscrição provisória, condicional ou extemporânea.

7.20 Da Função de Jurado: O candidato que exerceu efetivamente a função de jurado no período entre a data de publicação da Lei Federal nº 11.689 de 09 de junho de 2008, e a data de publicação deste Edital, deverá prestar esta informação no ato de inscrição para utilização como um dos critérios de desempate, conforme item 9.3, alínea "e" do Capítulo 9 deste Edital.

7.21 Será cancelada a inscrição se for verificado, a qualquer tempo, o não atendimento a todos os requisitos fixados neste Edital.

7.22 Não serão aceitas as solicitações de inscrições que não atenderem rigorosamente ao estabelecido neste Edital.

7.23 Constatada a irregularidade, a inscrição do candidato será automaticamente cancelada, considerados nulos todos os atos dela decorrentes, observado o contraditório e a ampla defesa.

**8. DA AVALIAÇÃO CURRICULAR**

8.1. O Processo Seletivo Simplificado será constituído de uma única etapa, Avaliação Curricular, de caráter eliminatório e classificatório.

8.1.1 A etapa de avaliação curricular visa avaliar a documentação apresentada, validando as informações declaradas no ato da inscrição no site [selecao.ba.gov.br](http://selecao.ba.gov.br).

8.1.2 A não comprovação de qualquer uma das informações prestadas pelo candidato no Formulário de Inscrição Obrigatório, através da documentação enviada no período de 01/09/2025 a 05/09/2025, implicará automaticamente na desclassificação no processo seletivo.

8.2 A Avaliação Curricular será realizada pela Comissão conforme o item 1.1 do capítulo 1 deste Edital no período de 08/09/2025 até 15/09/2025, através das informações prestadas por meio do Formulário de Inscrição Obrigatório, preenchidos através do site [selecao.ba.gov.br](http://selecao.ba.gov.br) e documentos apresentados, conforme Edital de Convocação a ser publicado no Diário Oficial do Estado da Bahia e disponibilizado no site da Secretaria do Planejamento ([www.seplan.ba.gov.br](http://www.seplan.ba.gov.br)).

8.3 A Avaliação Curricular consiste na avaliação dos documentos comprobatórios da experiência profissional; curso de qualificação, atualização, capacitação ou aperfeiçoamento e cursos sequenciais, de extensão e pós-graduação que devem ser submetidos para a Comissão de Análise do Processo Seletivo Simplificado afim de comprovar as informações declaradas no ato da inscrição.

8.3.1 Obrigatoriamente a Experiência Profissional deverá ser considerada nos últimos 10 (dez) anos contados da publicação deste Edital.

8.3.2 A Experiência Profissional deverá ser comprovada conforme definido no Quadro 2 do Capítulo 8, podendo ser conferida posteriormente, mediante documentos complementares, e, constatando tratar-se de declaração falsa ou com inexistência de dados, poderá excluir o candidato do certame, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

8.4 No quesito referente à Experiência Profissional serão considerados os critérios detalhados no Quadro 2 que permitirão avaliar as experiências do candidato que estão relacionadas às atividades exigidas para função temporária.

8.5 Os cursos de aperfeiçoamento deverão ser comprovados conforme definido nos Quadros abaixo e serão considerados como comprovantes válidos na Avaliação Curricular aqueles referentes à área de formação do candidato e à Função Temporária.

8.6 A pontuação relativa à experiência profissional e aos títulos se limitará ao valor máximo de acordo com os quadros de pontuação abaixo.

REQUISITOS DE AVALIAÇÃO - TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR					
QUADRO 2 - EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL					
Item	Experiência profissional nos últimos 10 (dez) anos contados da publicação deste Edital.	Tempo de Experiência	Pontuação	Pontuação Máxima	Comprovantes
a)	Gestão Social	Não possui	0,0	1,5	Carteira de Trabalho e Previdência Social, Contrato de Trabalho, Certidão de Tempo de Serviço, ou outros instrumentos equivalentes, conforme item 8.15. Os documentos listados no item 8.15, da experiência profissional, deverão ser acompanhados de declaração ou outro documento descritivo onde estejam detalhadas as atividades desempenhadas pelo candidato na Instituição ou entidade em que prestou serviço.
		Acima de 06 (seis) meses até 01 (um) ano	0,5		
		Acima de 01 (um) ano até 03 (três) anos	1,0		
		Acima de 03 (três) anos	1,5		
b)	Elaboração de estudos e diagnósticos	Não possui	0,0	1,5	Os documentos listados no item 8.15, da experiência profissional, deverão ser acompanhados de declaração ou outro documento descritivo onde estejam detalhadas as atividades desempenhadas pelo candidato na Instituição ou entidade em que prestou serviço.
		Acima de 06 (seis) meses até 01 (um) ano	0,5		
		Acima de 01 (um) ano até 03 (três) anos	1,0		
		Acima de 03 (três) anos	1,5		
c)	Elaboração de planos e/ou projetos	Não possui	0,0	1,5	Os documentos listados no item 8.15, da experiência profissional, deverão ser acompanhados de declaração ou outro documento descritivo onde estejam detalhadas as atividades desempenhadas pelo candidato na Instituição ou entidade em que prestou serviço.
		Acima de 06 (seis) meses até 01 (um) ano	0,5		
		Acima de 01 (um) ano até 03 (três) anos	1,0		
		Acima de 03 (três) anos	1,5		
d)	Atuação como membro de conselhos, colegiados e/ou fóruns, vinculados a políticas públicas	Não possui	0,0	1,5	Os documentos listados no item 8.15, da experiência profissional, deverão ser acompanhados de declaração ou outro documento descritivo onde estejam detalhadas as atividades desempenhadas pelo candidato na Instituição ou entidade em que prestou serviço.
		Acima de 06 (seis) meses até 01 (um) ano	0,5		
		Acima de 01 (um) ano até 03 (três) anos	1,0		
		Acima de 03 (três) anos	1,5		
Pontuação Total Máxima (Soma dos itens a, b, c, d)				6,0	

QUADRO 3 - CURSO DE ATUALIZAÇÃO, CAPACITAÇÃO OU APERFEIÇOAMENTO						
Item	Cursos nos últimos 10 (dez) anos contados da publicação deste Edital.	Entre 40h e menos de 80h	Igual ou acima de 80h	Pontuação Máxima do Item	Pontuação Máxima	Comprovantes
a)	Não Possui	0,0	0,0	0,0	0,0	Não se aplica
b)	Mediação / Gestão de Conflitos	0,5	1	1	3	Certificados ou declarações de conclusão com até 10 anos de realização contados a partir da data de publicação do edital.
c)	Elaboração e/ou Gestão de Projetos	0,5	1	1		
d)	Participação e Gestão Social	0,5	1	1		

QUADRO 4 - CURSOS DE ESPECIALIZAÇÃO				
Item	Cursos relacionados às atribuições da função temporária.	Pontuação	Pontuação máxima	Comproventes
a)	Não Possui	0,0	0,0	Não se aplica
b)	Especialização	0,5	0,5	Certificados ou declarações de conclusão de Curso.

QUADRO 5 - CURSOS DE MESTRADO E/OU DOUTORADO				
Item	Cursos relacionados às atribuições da função temporária.	Pontuação	Pontuação máxima	Comproventes
a)	Não Possui	0,0	0,0	Não se aplica
b)	Mestrado e/ou Doutorado	0,5	0,5	Certificados ou declarações de conclusão de Curso.

8.6.1 Em cada requisito de Avaliação Curricular constantes nos Quadros acima é computada apenas a pontuação máxima do que o candidato informar, não havendo acumulação de pontos num mesmo requisito.

8.6.2 A pontuação máxima obtida na Avaliação Curricular é de 10 (dez) pontos e considerar-se-ão habilitados os candidatos com pontuação igual ou superior a 7,0 (sete) pontos desde que atendidas às exigências dos Capítulos 2, 4 e 5 deste Edital.

8.6.3 Os candidatos que obtiverem pontuação inferior a 7,0 (sete) pontos na Avaliação Curricular serão excluídos do Processo Seletivo Simplificado.

8.7 A Comissão divulgará através do site da Secretaria do Planejamento do Estado da Bahia ([www.seplan.ba.gov.br](http://www.seplan.ba.gov.br)) lista provisória dos candidatos habilitados na Análise Curricular por ordem de classificação, de acordo com a pontuação obtida no Formulário de Inscrição, conforme Cronograma Previsto constante no Anexo I deste Edital, respeitando a regra do item 8.6.2, a saber, sendo excluídos aqueles que obtiverem nota inferior a 7,0 (sete) pontos.

8.7.1 Os candidatos habilitados e seguindo a ordem decrescente de classificação, serão convocados para apresentar documentos comprobatórios dos dados curriculares informados no Formulário de Inscrição.

8.7.2 Os candidatos listados conforme item 8.7.1 serão convocados respeitando o número limite de até 20 (vinte) vezes o número de vagas previstas neste Edital incluindo os empatados na última posição.

8.8 Dentre os candidatos que concorrerem às vagas reservadas a candidatos negros, serão convocados para apresentar documentos os candidatos habilitados e classificados, considerando o limite de 20 (vinte) vezes o número de vagas reservadas, conforme distribuição no quadro abaixo, incluindo os empatados na última posição, ficando os demais candidatos reprovados e eliminados do Processo Seletivo Simplificado para todos os efeitos.

8.8.1 Dentre os candidatos que concorrerem às vagas reservadas a candidatos com deficiência, serão convocados para apresentar documentos os candidatos habilitados e melhores classificados, considerando o limite de 20 (vinte) vezes o número de vagas reservadas, conforme distribuição no quadro abaixo, incluindo os empatados na última posição, ficando os demais candidatos reprovados e eliminados do Processo Seletivo Simplificado para todos os efeitos.

8.8.2 Para a função temporária/área de atuação, que não há vagas reservadas aos candidatos negros ou com deficiência, serão convocados para avaliação curricular os 20 (vinte) primeiros candidatos habilitados, e os empatados na colocação, se for o caso, por função temporária/área de atuação e localidade, considerando a classificação das listas de candidatos negros ou com deficiência. Os candidatos que não atingirem o limite estabelecido no itens 8.8, 8.8.1 e 8.8.2, deste Capítulo, serão reprovados e eliminados do Processo Seletivo Simplificado.

8.9 O candidato deverá encaminhar à Comissão responsável pelo Processo Seletivo Simplificado, cópia dos documentos exigidos, conforme 8.15 deste Edital, bem como cópia do seu documento de identificação, com foto e que identifique sua data de nascimento, histórico escolar, diploma ou certificado de conclusão do curso de graduação ou pós graduação exigido como requisito para a função temporária (conforme capítulo 3, item dos requisitos da função).

8.9.1 A cópia do documento exigido deverá ser apresentada sem necessidade de autenticação, contudo, no momento da contratação, toda a documentação deverá ser apresentada com a original e a cópia, na forma indicada no item 12 e subitens deste edital.

8.10 A cópia dos documentos deverá ser entregue pessoalmente no protocolo da Seplan ou postado via SEDEX, no período 01/09/2025 até 05/09/2025, à Secretaria do Planejamento do Estado da Bahia - Ref.: Avaliação Curricular/Processo Seletivo Simplificado, endereço Av. Luís Viana Filho, 2º Avenida Nº 250 - CEP 41.745-003, CAB, Salvador/Bahia.

8.11 Os documentos a serem entregues pessoalmente no protocolo da Seplan ou via SEDEX deverão estar rubricados e numerados por página, em ordem sequencial, conforme estiverem listados na "Relação de Documentos para a Avaliação Curricular".

8.12 A "Relação de Documentos para a Avaliação Curricular" deverá ser apresentada em 1 (uma) via (obrigatoriamente digitada ou datilografada), conforme o modelo a seguir:

#### RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA A AVALIAÇÃO CURRICULAR

##### IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO:

- 1) Processo Seletivo Simplificado: Secretaria do Planejamento do Estado da Bahia - SEPLAN
- 2) Função Temporária:
- 3) Nome do Candidato:
- 4) Número do Documento de Identidade:
- 5) Número de inscrição:

##### Lista de Documentos Anexos:

- Página 1 - Documento "x"  
Página 2 - Documento "y"  
Página 3 - Documento "z"

Data e assinatura do candidato:

8.13 O período de apresentação dos documentos será divulgado por meio de Edital de Convocação, publicado no Diário Oficial do Estado da Bahia e divulgado no site da Secretaria do Planejamento do Estado da Bahia ([www.seplan.ba.gov.br](http://www.seplan.ba.gov.br)), conforme Cronograma provisório constante no Anexo I deste Edital.

8.14 Os documentos consistentes em declarações ou certidões devem ser apresentados em papel timbrado, redigidos de forma legível e com todos os dados necessários tanto a identificação das respectivas instituições ou órgãos expedidores como dos responsáveis pelas mesmas, sob pena de não reconhecimento dos mesmos.

8.15 A experiência profissional deverá ser comprovada através de um dos seguintes documentos:  
a) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS devidamente assinado pelo(s) antigo(s) empregador(es) onde constem as datas de admissão e demissão e anotações pertinentes a situações legais de suspensão do respectivo contrato de trabalho.

b) Contrato de Trabalho acompanhado dos contracheques dos três últimos meses contados da data do desligamento, Contrato de Prestação de Serviços acompanhado do comprovante do pagamento respectivo, ou outro instrumento equivalente.

c) Certidão de tempo de serviço emitida pelo INSS ou por órgãos ou entidades da Administração Pública.

d) Outros documentos comprobatórios do vínculo empregatício e do consequente recebimento de pagamento pelo serviço prestado.

e) Comprovante de Imposto de Renda pessoa física - IRPF comprovando o recebimento de valores por prestação de serviço.

8.15.1 Os documentos listados Item 8.15 deverão ser acompanhados de declaração da Instituição em que prestou serviço ou outro documento descritivo emitido pelo empregador, onde estejam detalhadas as atividades desempenhadas pelo candidato na Instituição ou Entidade em que prestou serviço.

8.16 Será considerado como tempo de Experiência Profissional somente aquelas experiências comprovadamente relacionadas com as atribuições exigidas neste Edital para a função temporária/área de atuação para a qual está concorrendo.

8.17 Para comprovação dos Títulos de Especialização, Mestrado e Doutorado nas áreas específicas, serão aceitos certificados ou declarações de conclusão, nos quais deverão constar o período do curso; nome da Instituição com timbre ou carimbo impresso; assinatura do responsável pela Instituição, com identificação e/ou carimbo e conteúdo programático, não sendo permitido o fracionamento ou a soma da carga horária de um outro título para o mesmo item.

8.17.1 Expirado o período de apresentação dos documentos, não serão aceitos pedidos de inclusão de documentos, sob qualquer hipótese ou alegação, valendo para tanto a data da postagem.

8.17.2 Não serão aceitos documentos enviados por fax, e-mail, ou outro meio que não o estabelecido neste Edital.

8.17.3 Serão aceitos documentos obtidos e postados pelo candidato até a data final do prazo de recebimento, publicada em Edital de Convocação que estabelecerá o período para a entrega dos mesmos.

8.18 Comprovada, em qualquer tempo, irregularidade ou ilegalidade nos dados curriculares e, comprovada a culpa do mesmo, o candidato será excluído do Processo Seletivo Simplificado, sem prejuízo das medidas penais cabíveis.

8.19 Caberá a Comissão o enquadramento dos documentos enviados pelos candidatos e a aceitação do mesmo como comprovação dos requisitos exigidos neste edital

8.20 A Secretaria do Planejamento do Estado da Bahia divulgará, através da Comissão, no Diário Oficial do Estado da Bahia, relação provisória contendo apenas os candidatos habilitados na Avaliação Curricular por ordem decrescente de pontuação, por função temporária/área de atuação, até o limite de 20 (vinte) vezes o número de vagas previstas no quadro 1 do Capítulo 2.

8.20.1 Quando o nome do candidato for diferente do constante nos documentos apresentados, deverá ser anexado comprovante de alteração do nome (por exemplo: certidão de casamento).

8.20.2 Os documentos relativos à Avaliação Curricular, apresentados pelo candidato, terão validade somente para o Processo Seletivo Simplificado de que trata este Edital.

8.20.3 Todos os documentos referentes à Avaliação Curricular, não retirados no prazo de 120 (cento e vinte) dias da homologação final do Processo Seletivo Simplificado, poderão ser inutilizados pela Secretaria do Planejamento do Estado da Bahia.

#### 9. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL DOS CANDIDATOS

9.1 A pontuação final dos candidatos habilitados por em todas as funções/curso será igual a nota obtida na Avaliação Curricular.

9.2 Os candidatos habilitados serão classificados por ordem decrescente da nota final, observada a lista correspondente à reserva de vagas aos candidatos negros e com deficiência.

9.3 Para todas as funções temporárias, na hipótese de igualdade de nota final, terá preferência, para fins de desempate, após a observância do disposto no parágrafo único do Art. 27 da Lei Federal nº 10.741, de 01 de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso) - considerada, para esse fim, a data limite para correção de dados cadastrais - sucessivamente, o candidato que:

a) tiver idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, conforme a Lei Federal nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso);

b) obtiver maior nota na Experiência Profissional;

c) obtiver maior nota no Curso de Qualificação, Atualização, Capacitação ou Aperfeiçoamento;

d) tiver maior idade, considerando dia, mês e ano;

e) tiver exercido efetivamente a função de jurado no período entre a data da publicação da Lei Federal nº 11.689 de 09 de junho de 2008 e a data de publicação deste Edital, desde que tenha informado no ato de inscrição, conforme o item 7.21 deste Edital.

9.4 Em caso de utilização do critério de desempate previsto no subitem 9.3, deste Capítulo, o candidato será convocado posteriormente para envio da certidão comprobatória.

9.5 Os candidatos aprovados neste Processo Seletivo Simplificado serão classificados em ordem decrescente de nota final, por função temporária /área de atuação e localidade.

9.6 O Resultado Final deste Processo Seletivo Simplificado será publicado no Diário Oficial do Estado da Bahia e disponibilizado no site da Secretaria do Planejamento do Estado da Bahia ([www.seplan.ba.gov.br](http://www.seplan.ba.gov.br)) onde constarão as notas finais dos candidatos habilitados, por ordem decrescente de nota final, por função temporária, por localidade, assim como a classificação por eles obtida.

9.6.1 O Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado será divulgado por meio de 03 (três) listas, a saber:

- lista contendo a classificação de todos os candidatos habilitados, por função temporária, por localidade, inclusive os inscritos como candidatos com deficiência e negros;
- lista contendo a classificação exclusivamente dos candidatos habilitados com deficiência, função temporária;
- lista contendo a classificação exclusivamente dos candidatos habilitados negros, por função temporária.

9.7 Da divulgação dos resultados no Diário Oficial do Estado da Bahia constarão somente os candidatos habilitados.

9.8 O candidato não habilitado nos termos deste Edital será excluído do Processo Seletivo Simplificado e não constará da lista de classificação final.

#### 10. DOS RECURSOS

10.1 Será admitido recurso quanto as seguintes situações:

- indeferimento da inscrição (Ampla Concorrência, Pessoas com Deficiência e Negros);
- a divulgação da Relação Provisória dos candidatos habilitados na Avaliação Curricular;
- ao Resultado Provisório da Avaliação Curricular do Processo Seletivo Simplificado.

10.2 Os recursos deverão ser interpostos no prazo de 02 (dois) dias úteis após a ocorrência do evento que lhes der causa, tendo como termo inicial o 1º dia útil subsequente à data do referido evento.

10.3 Somente serão considerados os recursos interpostos no prazo estipulado para a fase a que se referem.

10.4 Não serão aceitos os recursos interpostos em prazo destinado a evento diverso do questionado.

10.5 Os recursos deverão ser entregues no Setor de Protocolo ou através de SEDEX, dirigidos à Comissão de Análise do Processo Seletivo Simplificado, no seguinte endereço: Secretaria do Planejamento do Estado da Bahia - Seplan, 2ª Avenida, nº 250 - CAB, Salvador-BA, CEP 41745-003, devendo dela constar o endereço para correspondência, telefone, e-mail e assinatura do candidato.

10.5.1 A Secretaria do Planejamento do Estado da Bahia - Seplan não se responsabilizará pelo extravio ou atraso dos documentos encaminhados via SEDEX.

10.6 É de exclusiva responsabilidade do candidato o acompanhamento das publicações das decisões que podem ser objeto de recurso.

10.7 Os recursos encaminhados devem seguir a seguinte determinação:

- ser elaborados com argumentação lógica e consistente;
- não serão aceitos recursos interpostos por fax, telegrama, e-mail ou outro meio que não seja o especificado neste Edital.

10.8 Cada item deverá ser apresentado em folha separada, identificada conforme modelo a seguir:

**Modelo de Identificação de Recurso:**

Processo Seletivo Simplificado:
Candidato:
Código de Inscrição da Função Temporária:
N.º de Inscrição:
N.º do Documento de Identidade:
Fundamentação e argumentação lógica:
Data e assinatura:

10.9 Serão indeferidos os recursos que:

- não estiverem devidamente fundamentados;
- não apresentarem argumentações lógicas e consistentes;
- estiverem em desacordo com as especificações contidas neste Edital;
- forem apresentados fora do prazo estabelecido;
- apresentarem no corpo da fundamentação outras questões que não a selecionada para recurso;
- apresentarem contra terceiros;
- apresentarem em coletivo;
- cujo teor desrespeite a comissão examinadora;
- encaminhados por meio da imprensa e/ou de "redes sociais online".

10.10 Não serão considerados requerimentos, reclamações, notificações extrajudiciais ou quaisquer outros instrumentos similares cujo teor seja objeto de recurso apontado no item 10.1 deste Edital.

10.11 Admitir-se-á um único recurso por candidato, relativamente ao item 10.1 deste Capítulo, devidamente fundamentado, sendo desconsiderado recurso de igual teor.

10.12 Em hipótese alguma será aceita revisão de recurso e/ou recurso do recurso.

10.13 Caso haja procedência de recurso interposto, poderá eventualmente ocorrer a alteração da classificação inicial obtida pelo candidato para uma classificação superior ou inferior ou ainda poderá ocorrer à desclassificação do candidato que não obtiver nota mínima exigida para aprovação.

10.14 A Comissão constitui última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.

10.15 As respostas a todos os recursos, quer procedentes ou improcedentes, serão levadas ao conhecimento de todos os candidatos inscritos no Processo Seletivo Simplificado por meio do site da Secretaria do Planejamento do Estado da Bahia - BA ([www.seplan.ba.gov.br](http://www.seplan.ba.gov.br)), não tendo

qualquer caráter didático, e ficarão disponíveis pelo prazo de 07 (sete) dias, a contar da data de sua divulgação.

10.16 Após análise dos recursos será disponibilizado no site da Secretaria Planejamento do Estado da Bahia ([www.seplan.ba.gov.br](http://www.seplan.ba.gov.br)) o resultado dos recursos.

#### 11. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

11.1 A Secretaria do Planejamento do Estado da Bahia, por meio da Comissão, publicará em Diário Oficial do Estado da Bahia, de acordo com o Decreto Estadual nº 16.732 de 19 de maio de 2016, o Resultado Provisório da Avaliação Curricular, contendo a relação dos candidatos habilitados em ordem decrescente de pontuação final, por órgão, função temporária/área de atuação e localidade de acordo com a opção declarada no ato da inscrição.

11.2 A Secretaria do Planejamento do Estado da Bahia, através do seu Titular, publicará o Resultado Final e a Homologação do Processo Seletivo Simplificado, no Diário Oficial do Estado da Bahia, de acordo com o Decreto Estadual nº 16.732 de 19 de maio de 2016, contendo a relação dos candidatos habilitados em ordem decrescente de pontuação final, por órgão, função temporária/área de atuação e localidade, de acordo com a opção declarada no ato da inscrição.

11.3 A publicação de todos os resultados do Processo Seletivo Simplificado será feita em 3 (três) listas, por órgão, função temporária/área de atuação e localidade, contendo:

- a primeira, todos os candidatos habilitados, inclusive os candidatos inscritos como negros e os candidatos inscritos como candidatos com deficiência;
- a segunda, apenas os candidatos aprovados inscritos como candidatos com deficiência;
- a terceira, apenas os candidatos aprovados inscritos como candidatos negros.

#### 12. DA CONTRATAÇÃO

12.1 Após publicação do Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado e da sua Homologação, o Secretário do Planejamento convocará os candidatos aprovados, conforme distribuição de vagas disposta no Capítulo 2 deste Edital, por meio de Edital de Convocação, publicado no Diário Oficial do Estado da Bahia, de acordo com o Decreto Estadual nº 16.732, de 19 de maio de 2016, segundo a opção de função temporária/área de atuação e localidade, observando rigorosamente, a ordem de classificação final do Processo Seletivo Simplificado (lista de ampla concorrência, lista de candidatos negros e lista de candidatos com deficiência) para a apresentação dos seguintes documentos:

- original e cópia do diploma ou certificado, devidamente registrado, de conclusão do curso de nível superior expedido por Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo Ministério da Educação - MEC;
- original e cópia do certificado devidamente registrado de conclusão de curso de Ensino Médio com formação técnica expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação - MEC;
- original e cópia dos títulos obtidos no exterior revalidados no Brasil, se for o caso;
- original e cópia da carteira de identidade, CPF, certidão de nascimento ou de casamento, se for o caso;
- original e cópia do título de eleitor e dos comprovantes dos dois últimos pleitos ou certidão de quitação eleitoral fornecida pelo respectivo cartório eleitoral;
- original e cópia do ato de exoneração ou do requerimento no ato da posse para o candidato que ocupe cargo, emprego ou função pública inacumulável na forma do art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
- declaração de bens;
- original e cópia do PIS/PASEP; (caso seja inscrito);
- Atestado de Saúde Ocupacional - ASO, expedido por Médico do Trabalho ou Serviço Médico Especializado em Medicina Ocupacional;
- declaração de não acumulação de cargos, empregos e funções, ainda que não remunerados;
- original e cópia do certificado de reservista para os homens;
- 03 (três) fotos 3x4 recentes e idênticas;
- original e cópia do comprovante de residência dos últimos 08 (oito) anos;
- certidão negativa dos setores de distribuição dos foros criminais dos lugares em que tenha residido, nos últimos 08 (oito) anos, da Justiça Federal;
- certidão negativa dos setores de distribuição dos foros criminais dos lugares em que tenha residido, nos últimos 08 (oito) anos, da Justiça Estadual;
- folha de antecedentes da Polícia Federal de onde tenha residido nos últimos 08 (oito) anos, expedida, no máximo, há 06 (seis) meses;
- folha de antecedentes da Polícia do(s) Estado(s) onde tenha residido nos últimos 08 (oito) anos, expedida, no máximo, há 06 (seis) meses;
- certidão negativa da Justiça Militar Federal, inclusive para os candidatos do sexo feminino;
- certidão negativa da Justiça Militar Estadual ou do Distrito Federal, inclusive para os candidatos do sexo feminino;
- certidão negativa da Justiça Eleitoral;
- certidão negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça;
- certidão negativa do Conselho de Classe ou órgão profissional competente;
- declaração de que:

I - não tenha contra si decisão condenatória transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o transcurso do prazo de 08 (oito) anos após o cumprimento da pena pelos crimes contra a economia popular, a fé pública, a administração pública e o patrimônio público; contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na lei que regula a falência; contra o meio ambiente e a saúde pública; eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade; de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação a perda do cargo ou a inabilitação para o exercício da função pública; de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores; de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos; de redução à condição análoga a de escravo; contra a vida e a dignidade sexual; praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando;

II - não tenha perdido cargo eletivo de governador e de vice-governador do Estado e de prefeito e de vice-prefeito, por infringência ao dispositivo da Constituição Estadual ou da Lei Orgânica do Município, nos últimos 08 (oito) anos;

III - não tenha contra si representação julgada procedente pela justiça eleitoral em decisão transitada em julgado, em processo de apuração de abuso de poder econômico ou político nos últimos 08 (oito) anos;



IV - não tenha contra si decretação da suspensão dos direitos políticos, em decisão transitada em julgado ou por órgão judicial colegiado, por ato doloso e de improbidade administrativa que importe lesão ao patrimônio público e enriquecimento ilícito, desde a condenação ou o trânsito em julgado até o transcurso do prazo de 08 (oito) anos após o cumprimento da pena;

V - não tenha sido excluído do exercício da profissão, por decisão sancionatória do órgão profissional competente, em decorrência de infração ético-profissional, pelo prazo de 08 (oito) anos, salvo se o ato houver sido anulado ou suspenso pelo Poder Judiciário;

VI - não tenha sido demitido do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial, pelo prazo de 08 (oito) anos, contados da decisão, salvo se o ato houver sido suspenso ou anulado pelo Poder Judiciário;

VII - no caso de Magistrado e de membro do Ministério Público, não tenha sido aposentado compulsoriamente por decisão sancionatória, que não tenha perdido o cargo por sentença ou que não tenha pedido exoneração ou aposentadoria voluntária na pendência de processo administrativo disciplinar, pelo prazo de 08 (oito) anos;

VIII - não tenha sido responsável por atos julgados irregulares por decisão definitiva do Tribunal de Contas da União, do Tribunal de Contas de Estado, do Distrito Federal ou de Município, ou ainda, por conselho de contas de Município;

IX - não tenha sido punido, em decisão da qual não caiba recurso administrativo, em processo disciplinar por ato lesivo ao patrimônio público de qualquer esfera de governo;

w) procuração para os candidatos que optem por se fazerem representados por terceiro, com firma devidamente reconhecida em cartório;

x) comprovação de ter exercido efetivamente a função de jurado, conforme item 7.20 do Capítulo 7, deste Edital;

y) número de conta corrente do Banco do Brasil;

y.1) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS para comprovação da experiência profissional conforme informado na Formulário de Inscrição Obrigatória;

y.2) Original e cópia da Certidão de Nascimento ou RG de filho(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos, se for o caso;

12.2 Além da documentação acima mencionada, será exigido o preenchimento de declarações ou formulários fornecidos pela Secretaria do Planejamento do Estado da Bahia, à época da contratação.

12.3 Não serão aceitos protocolos dos documentos exigidos para a contratação, nem fotocópias ou xerocópias autenticadas. Cujas autenticação pode ser feita pelo servidor que os recebe.

12.4 Na contratação serão convocados os candidatos aprovados das 03 (três) listas (ampla concorrência, pessoas com deficiência e candidatos negros), de maneira alternada e proporcional, devendo ser observada a seguinte ordem de convocação:

a) contratação pelas vagas destinadas à ampla concorrência;

b) contratação pelas vagas reservadas aos candidatos negros;

c) contratação pelas vagas reservadas às pessoas com deficiência.

12.5 Não havendo candidatos aprovados para as vagas reservadas, as vagas serão preenchidas por candidatos da lista de ampla concorrência, com rigorosa observância da ordem classificatória.

12.6 No caso de desistência formal da contratação, prosseguir-se-á a contratação dos demais candidatos habilitados, observada a ordem classificatória, bem como as disposições referentes às listas geral e específicas.

12.7 Somente serão contratados os candidatos que tenham apresentado original e cópia de todos os documentos relacionados no item 12.1 deste Capítulo.

12.8 O candidato que, na data da contratação, não reunir os documentos requisitados enumerados acima, perderá o direito ao ingresso na referida função temporária.

12.9 O não comparecimento do candidato no ato da convocação acarretará a perda do direito da contratação na referida função temporária.

12.10 Eventuais convocações de candidatos do cadastro de reserva serão realizadas por meio do Diário Oficial do Estado da Bahia e disponibilizadas no endereço eletrônico do órgão ([www.seplan.ba.gov.br](http://www.seplan.ba.gov.br)).

12.11 O candidato que não atender aos requisitos acima mencionados, seja qual for o motivo alegado, perderá o direito à vaga.

### 13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar as publicações de todos os atos, editais, portarias, avisos e comunicados referentes a este Concurso Público no Diário Oficial do Estado da Bahia, no site da Secretaria do Planejamento do Estado da Bahia ([www.seplan.ba.gov.br](http://www.seplan.ba.gov.br)).

13.2 Correrão por conta exclusiva do candidato quaisquer despesas com documentação, interposição de recurso, material, exames laboratoriais, laudos médicos ou técnicos, atestados, deslocamentos, viagem, alimentação, estadia e outras decorrentes de sua participação no Processo Seletivo Simplificado.

13.3 Todos os cálculos descritos neste Edital serão realizados com 02 (duas) casas decimais, arredondando-se para cima sempre que a 3ª (terceira) casa decimal for maior ou igual a 05 (cinco).

13.4 Todos os atos relativos ao presente Processo Seletivo Simplificado, editais, convocações, avisos e resultados, serão publicados no Diário Oficial do Estado da Bahia, no site da Secretaria do Planejamento do Estado da Bahia ([www.seplan.ba.gov.br](http://www.seplan.ba.gov.br)).

13.5 O acompanhamento das publicações, editais, avisos e comunicados referentes ao Processo Seletivo Simplificado é de responsabilidade exclusiva do candidato. Não serão prestadas por telefone informações relativas ao resultado do Processo Seletivo Simplificado.

13.6 Não serão fornecidos atestados, declarações, certificados ou certidões relativas à habilitação, classificação ou nota de candidatos.

13.7 Os prazos estabelecidos neste Edital são preclusivos, contínuos e comuns a todos os candidatos, não havendo justificativa para o não cumprimento e para a apresentação de documentos após as datas estabelecidas.

13.8 Não serão considerados requerimentos, reclamações, notificações extrajudiciais ou

quaisquer outros instrumentos similares, cujo teor não seja objeto de recurso apontado neste Edital.

13.9 Em caso de alteração/correção dos dados pessoais (nome, endereço, telefone para contato, sexo, data de nascimento etc.) constantes no Formulário de Inscrição, o candidato deverá efetuar a atualização no Setor de Protocolo no seguinte endereço: Secretaria do Planejamento do Estado da Bahia - Seplan, 2ª Avenida, nº 250 - CAB, Salvador-BA, CEP 41745-003, ou remetidas via postal com registro para rastreamento e comprovação de entrega dirigida à Comissão de Análise do Processo Seletivo Simplificado.

13.10 É responsabilidade do candidato manter seu endereço (inclusive eletrônico) e telefone atualizados, até que se expire o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado, para viabilizar os contatos necessários, sob pena de, quando for convocado, perder o prazo para ser contratado, caso não seja localizado.

13.11 A Secretaria do Planejamento do Estado da Bahia - Seplan, não se responsabiliza por eventuais prejuízos ao candidato decorrentes de:

a) endereço eletrônico errado ou não atualizado ou devolvido por qualquer motivo;

b) endereço residencial errado ou não atualizado;

c) endereço de difícil acesso;

d) correspondência devolvida por razões diversas, decorrentes de informação errônea de endereço por parte do candidato;

e) correspondência recebida por terceiros.

13.12 As alterações, atualizações e correções dos dados de endereço só poderão ser solicitadas dentro do prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado. Solicitações encaminhadas após este prazo não serão consideradas.

13.13 A qualquer tempo poder-se-á anular a inscrição, avaliação e/ou tornar sem efeito a contratação do candidato, em todos os atos relacionados a este Processo Seletivo Simplificado, quando constatada a omissão, declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com a finalidade de prejudicar direito ou criar obrigação, inclusive a prática de qualquer ato ilícito para aprovação no Processo Seletivo Simplificado, assegurando o contraditório a ampla defesa.

13.14 Comprovada a inexistência ou irregularidades descritas no item 13.13 deste Capítulo, o candidato estará sujeito a responder por Falsidade Ideológica de acordo com o Art. 299 do Código Penal e outros ilícitos penais cabíveis.

13.15 Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, até a data da convocação dos candidatos para as provas correspondentes, circunstância que será mencionada em Edital ou aviso a ser publicado.

13.16 O não atendimento pelo candidato das condições estabelecidas neste Edital, a qualquer tempo, implicará sua exclusão do Processo Seletivo Simplificado.

13.17 As ocorrências não previstas neste Edital, os casos omissos e os casos duvidosos serão resolvidos, em caráter irrecorrível, pela Secretaria do Planejamento do Estado da Bahia - Seplan.

Salvador, 16 de julho de 2025.

**Cláudio Ramos Peixoto**

Secretário do Planejamento do Estado da Bahia

### ANEXO I

Eventos	Datas
Período de inscrições (exclusivamente via Internet - <a href="http://selecao.ba.gov.br">selecao.ba.gov.br</a> ).	28/07/2025 a 08/08/2025
Divulgação da relação das inscrições deferidas da condição de candidatos com deficiência e candidatos que optaram a concorrer as vagas reservadas aos candidatos negros no site da Secretaria do Planejamento.	14/08/2025
Prazo para recurso quanto ao indeferimento das inscrições deferidas da condição de candidatos com deficiência e candidatos que optaram a concorrer as vagas reservadas aos candidatos negros.	15/08/2025 a 18/08/2025
Divulgação das respostas dos recursos quanto ao indeferimento das inscrições deferidas da condição de candidatos com deficiência e candidatos que optaram a concorrer as vagas reservadas aos candidatos negros no site da Secretaria do Planejamento	23/08/2025
Publicação no site da Secretaria do Planejamento da Relação Provisória da Avaliação Curricular.	23/08/2025
Prazo de interposição de recurso quanto à divulgação da Relação Provisória da Avaliação Curricular.	25/08/2025 a 26/08/2025
Publicação no site da Relação Final da Avaliação Curricular e publicação no Diário Oficial do Estado da Bahia da Convocação para entrega de documentos para comprovação das informações prestadas no momento da inscrição, conforme item 8.10 do Capítulo 08 deste Edital.	30/08/2025
Prazo para entrega da documentação	01/09/2025 a 05/09/2025
Publicação no Diário Oficial do Estado da Bahia do Resultado Provisório da Avaliação Curricular após análise da documentação pelo SINEBAHIA.	16/09/2025
Prazo para interposição de recursos quando ao Resultado Provisório da Avaliação Curricular após análise da documentação pelo SINEBAHIA.	17/09/2025 a 18/09/2025
Publicação no Diário Oficial do Estado da Bahia do Resultado Final da Avaliação Curricular após análise da documentação pelo SINEBAHIA, publicação do Resultado Final e Homologação do Processo Seletivo Simplificado.	26/09/2025

**ANEXO II**

**TERRITÓRIOS DE IDENTIDADE/MUNICÍPIOS/CIDADE SEDE DE TRABALHO**

Nº	TERRITÓRIO	MUNICÍPIOS	CIDADE SEDE DE TRABALHO
1	Baixo Sul	Aratuípe, Cairu, Camamu, Gandu, Ibirapitanga, Igrapiúna, Ituberá, Jaguaripe, Nilo Peçanha, Piraí do Norte, Presidente Tancredo Neves, Taperoá, Teolândia, Valença, Wenceslau Guimarães.	Valença
2	Costa do Descobrimento	Belmonte, Eunápolis, Guaratinga, Itabela, Itagimirim, Itapebi, Porto Seguro, Santa Cruz Cabralia.	Eunápolis
3	Irecê	América, Dourada, Barra do Mendes, Barro Alto, Cafarnaum, Canarana, Central, Gentio do Ouro, Ibipêba, Ibititá, Ipupiara, Irecê, Itaguaçu da Bahia, João Dourado, Jussara, Lapão, Mulungu do Morro, Presidente Dutra, São Gabriel, Uibaí, Xique-Xique.	Irecê
4	Itaparica	Abaré, Chorrochó, Glória, Macururé, Paulo Afonso, Rodelas	Paulo Afonso
5	Médio Sudoeste da Bahia	Caatiba, Firmino Alves, Ibicuí, Iguai, Itambé, Itapetinga, Itarantim, Itororó, Macarani, Maiquinique, Nova Canaã, Potiraguá, Santa Cruz da Vitória.	Itapetinga
6	Sisal	Araci, Barrocas, Biritinga, Candeal, Cansanção, Conceição do Coité, Ichu, Itiúba, Lamarão, Monte Santo, Nordestina, Queimadas, Quijingue, Retrolândia, Santa Luz, São Domingos, Serrinha, Teofilândia, Tucano, Valente.	Serrinha

## SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES

Portaria Nº 00958665 de 16 de Julho de 2025

**O(A) SECRETÁRIO(A) DE ESTADO do(a) SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA MULHERES** - SPM, no uso de suas atribuições legais, **resolve** nomear o(s) listado(s) abaixo para o cargo em comissão:

Nome	Cargo	Símbolo	Lotação	Data início
ANTONIO PAULO DA ANUNCIACÃO JUNIOR	Assistente Orcamentario	DAI-4	COORD ART INST AÇÕES TEMÁTICAS	18 de Junho de 2025

**NEUSA CADORE**  
SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA MULHERES

## SECRETARIA DA SAÚDE

**PORTARIA Nº 620 DE 15 DE JULHO DE 2025**

A **SECRETÁRIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o constante no processo 019.16151.2024.0136086-91,

**RESOLVE:**

Acolher integralmente o **DESPACHO Nº PA-NCAD-665-2025**, exarado pela douda Procuradoria Geral do Estado, no Processo Administrativo Disciplinar tombado sob o número 019.16151.2024.0136086-91 e determinar o seu **ARQUIVAMENTO**.

**ROBERTA SILVA DE CARVALHO SANTANA**  
Secretária Estadual da Saúde

**PORTARIA Nº 621 DE 15 DE JULHO DE 2025**

A **SECRETÁRIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições, tendo em vista o disposto no artigo 233, da Lei estadual nº 6.677 de 1994,

**RESOLVE:**

Acolher integralmente o **DESPACHO Nº PA-NCAD-725-2025**, exarado pela Procuradoria Geral do Estado, no Processo Administrativo Disciplinar tombado sob o nº 019.13086.2023.0103545-11, para **ABSOLVER** os servidores de Matrículas nº 19.522.910, 19.225.185 e 19.516.366, bem como a adoção das demais providências recomendadas.

**ROBERTA SILVA DE CARVALHO SANTANA**  
Secretária Estadual da Saúde

**PORTARIA Nº 622 DE 15 DE JULHO DE 2025**

A **SECRETÁRIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no disposto no art. 203 e 238 da Lei estadual nº 6.677/94, e em conformidade com os entendimentos firmados no Procedimento de Uniformização de Orientação Jurídica nº PGE2016175897-0,

**RESOLVE**

Declarar extinta a punibilidade do servidor de matrícula 19.275.573, em face do reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva estatal no processo nº 009.0168.2023.0001561-10, decisão que não afasta a cobrança de créditos porventura percebidos sem a contraprestação devida e adoção de outras medidas administrativas cabíveis, conforme orientado pela Procuradoria Geral do Estado.

**ROBERTA SILVA DE CARVALHO SANTANA**  
Secretária Estadual da Saúde

**PORTARIA Nº 623 DE 15 DE JULHO DE 2025**

A **SECRETÁRIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no disposto no art. 203 e 238 da Lei estadual nº 6.677/94, e em conformidade com os entendimentos firmados no Procedimento de Uniformização de Orientação Jurídica nº PGE2016175897-0,

**RESOLVE**

Declarar extinta a punibilidade da servidora de matrícula 59.135.536, em face do reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva estatal no processo nº 009.0167.2019.0047328-06, decisão que não afasta a cobrança de créditos porventura percebidos sem a contraprestação devida e adoção de outras medidas administrativas cabíveis, conforme orientado pela Procuradoria Geral do Estado (processo nº PGE2016332789).

**ROBERTA SILVA DE CARVALHO SANTANA**  
Secretária Estadual da Saúde

**PORTARIA Nº 624 DE 15 DE JULHO DE 2025**

A **SECRETÁRIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no disposto no art. 203 e 238 da Lei estadual nº 6.677/94, e em conformidade com os entendimentos firmados no Procedimento de Uniformização de Orientação Jurídica nº PGE2016175897-0,

**RESOLVE**

Declarar extinta a punibilidade do servidor de matrícula 10.247.808, em face do reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva estatal no processo nº 009.0167.2020.0014139-73, decisão que não afasta a cobrança de créditos porventura percebidos sem a contraprestação devida e adoção de outras medidas administrativas cabíveis, conforme orientado pela Procuradoria Geral do Estado.

**ROBERTA SILVA DE CARVALHO SANTANA**  
Secretária Estadual da Saúde

**PORTARIA Nº 628 DE 16 DE JULHO DE 2025**

A **SECRETÁRIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no disposto nos artigos 203 e 238 da Lei estadual nº 6.677/94, e em conformidade com os entendimentos firmados no Procedimento de Uniformização de Orientação Jurídica nº PGE2016175897-0.

**RESOLVE:**

Declarar extinta a punibilidade da servidora de matrícula nº 19.273.362, em face do reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva estatal no processo SEI nº 009.0167.2019.0042341-05, conforme orientação contida no Parecer nº PA-NCAD-732-2025, da lavra da Procuradoria Geral do Estado, decisão que não afasta a cobrança de créditos porventura percebidos sem a contraprestação devida e adoção de outras medidas administrativas cabíveis.

**ROBERTA SILVA DE CARVALHO SANTANA**  
Secretária Estadual da Saúde

**PORTARIA Nº 629 DE 16 DE JULHO DE 2025**

A **SECRETÁRIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no disposto no art. 203 e 238 da Lei estadual nº 6.677/94, e em conformidade com os entendimentos firmados no Procedimento de Uniformização de Orientação Jurídica nº PGE2016175897-0,

**RESOLVE:**

Declarar extinta a punibilidade do servidor de matrícula nº 19331056, em face do reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva estatal no processo SEI nº 019.13087.2020.0060143-07, com base no art. 203, inciso I, da Lei nº 6.677/94.

**ROBERTA SILVA DE CARVALHO SANTANA**  
Secretária Estadual da Saúde